

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021	
REFERÊNCIA	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 (SGD: 2021.339280319)
OBJETO	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, SENDO CÂMERAS, SUÍTE DE PRODUÇÃO E GRAVADORAS DE VÍDEO, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA SUPERINTENDÊNCIA DA TV/AL DESTA CASA DE LEIS.
RECORRENTE	FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI
RECORRIDA	G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

Cuidam os autos de Recurso Administrativo interposto, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, interposto pela empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.131/0001-54, em face da decisão que declarou vencedora a empresa **G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.668.854/0001-98, durante o pregão eletrônico por não atender os requisitos do Edital e seus anexos.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

2. DOS FATOS

2.1. Conforme consignado na Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**, realizada em 21 de setembro de 2021, via **COMPRASNET**, a empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI**, ingressou com Recurso Administrativo em face da empresa **G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI** para o **ITEM 08**, por essa ter sido declarada habilitada e vencedora do Pregão.

3. DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI

3.1. A Recorrente alega em síntese que:

- a) No item 8 a empresa não apresentou as declarações constantes do Anexo II do Edital

3.2. A empresa requer:

- a) O provimento do recurso;
- b) A desclassificação imediata da empresa recorrida.



4. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA G2B COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI

4.1. A Recorrida alega em síntese que em momento algum deixou de cumprir e declarar que atende de maneira completa as exigências do edital, e que assinalou nos campos próprios do Sistema Comprasnet as condições de participação.

4.2. A empresa requer que seja mantida a declaração de vencedora no certame.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Primeiramente, informamos que o Pregoeiro e todos os licitantes estão vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2020, sendo que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está previsto no artigo 41 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Nesse sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles diz:

“O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.” (Hely Lopes Meirelles. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. p. 263).

5.2. A Recorrida, assim como todas as licitantes, para participarem do Pregão Eletrônico, devem aceitar as condições de participação, assinalando “sim” em campo próprio do Sistema Comprasnet, conforme o disposto no Item 4.4 do Edital e subitens. Nesse sentido, transcrevemos a condição do item 4.4.2 do Edital:

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

(...)

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3. Como se pode observar, a Recorrida, ao aceitar a condição de participação supracitada, concordou com todas as condições do Edital e seus anexos, inclusive no que concerne à sua Proposta Final. No caso em tela, a licitante ofertou produto em conformidade com o exigido no Edital, demonstrando a sua capacidade para o fornecimento e estando habilitada ao apresentar a documentação exigida na sua integralidade. Desta forma, **não cabe a alegação da Recorrente para desclassificação da Recorrida.**

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Isto posto, opinamos pelo CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI**, por ser apresentado tempestivamente e preencherem demais requisitos legais.



6.2. No tocante ao **MÉRITO** do recurso administrativo em análise, recomendamos, com base nos fundamentos expostos, pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI** para o ITEM 08, mantendo-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **G2B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, por atender ao disposto no Edital.

Remetam-se os autos à revisão da Autoridade Hierárquica Superior, conforme estatui o Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93 para que a mesma possa exarar a sua decisão.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.



JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial da ALMT

DECISÃO

Pelos fundamentos apresentados pelo PREGOEIRO em sua manifestação, os quais adotamos como fundamento para esta decisão, conhecemos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI**, nos autos do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 029/2021.

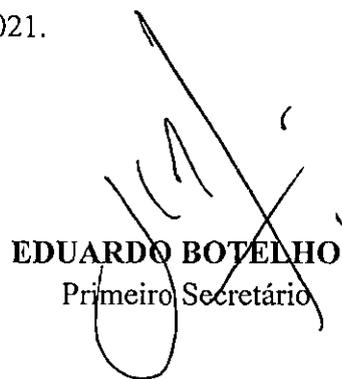
E no mérito, **JULGAMOS** pelo **IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo da empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI** para o **ITEM 08**, mantendo-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **G2B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, pelos fundamentos acima expostos.

RATIFICAMOS nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8.666/93 a decisão a nós submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2021.



MAX RUSSI
Presidente



EDUARDO BOTELHO
Primeiro Secretário